



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 31/03/2011

LEI Nº 001/2011

**DESAFETA IMÓVEIS PERTENCENTES A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que trata da desafetação de imóveis pertencente ao Município de Várzea, sendo um dos imóveis para quitar, parcialmente, um precatório que o governo municipal deve ao Sr. Alcimar da Costa Rocha e o outro imóvel para a construção da sede da Câmara municipal de Várzea, o que atende ao interesse público.

Art. 1º. Ficam desafetados os imóveis situados na sede do município de Várzea à rua Antonio Elias da Costa, nº 25, centro, medindo 7,4 m de frente por 18,7m de comprimento, limitando-se com o espólio de José Pereira e com os Srs. Claudio Araújo da Silva e Iraci Medeiros onde funciona a oficina da Secretaria Municipal de Administração; e o imóvel do Coreto Municipal, situado à rua Francisco Pergentino de Araújo, limitando-se com as ruas Manoel Dantas e Antonio Ugulino.

Parágrafo único. Os imóveis desafetados destinar-se-ão:

I – O primeiro acima citado para quitar parte do precatório gerado na Ação Trabalhista Processo nº 476/2007, que tem como reclamante o Sr. Alcimar da Costa Rocha, cujo valor de avaliação do imóvel é de R\$ 40.000,00;

II – O segundo imóvel acima citado destinar-se-á ao Poder Legislativo Municipal para edificar o Prédio da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Várzea – PB, em 31 de março de 2011


José Ivaldo de Moraes
Prefeito